



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

### DECRETO MUNICIPAL Nº 183 DE 21 DE MAIO DE 2026.

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, estabelecendo diretrizes, competências e procedimentos para a proteção de dados pessoais.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Executivo Municipal visando garantir os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais.

**Art. 2º.** Para fins deste decreto, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. Controlador: pessoa jurídica de direito público (o Município) a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**VIII.** Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX.** Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### CAPÍTULO II - DOS AGENTES DE TRATAMENTO E SUAS FUNÇÕES

**Art. 3º.** O Município de Muqui, por meio de seus órgãos e entidades, atuará como Controlador dos dados pessoais sob sua custódia.

**Art. 4º.** Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal:

- I. Assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados no âmbito de sua secretaria ou autarquia;
- II. Indicar um Gestor de Proteção de Dados Setorial para interlocução com o Encarregado Municipal;
- III. Manter atualizado o inventário das operações de tratamento de dados pessoais de sua unidade.

**Art. 5º.** Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Administração Municipal Direta servidor indicado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

**§1º.** A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência.

**§2º.** No exercício de suas funções, o Encarregado gozará de autonomia técnica para emitir recomendações e orientações.

**§3º.** É vedada a indicação de servidor para exercer a função de Encarregado caso suas atribuições ordinárias acarretem conflito de interesses com as atividades de proteção de dados, considerando-se configurado o conflito no caso de acúmulo da função de Encarregado com cargos em comissão ou funções gratificadas que detenham responsabilidade decisória primária sobre as finalidades e meios de tratamento de dados pessoais no âmbito municipal, em especial:

- I. Secretários Municipais de pastas finalísticas;
- II. Diretor de Tecnologia da Informação ou servidor responsável pela gestão de sistemas críticos do município;



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**III.** Gestores de contratos de prestação de serviços de tecnologia que envolvam o tratamento de dados pessoais em larga escala.

**§4º.** O Encarregado indicado deverá declarar formalmente ao Prefeito Municipal a ausência de conflito de interesses para o desempenho das atribuições antes de sua nomeação, responsabilizando-se civil e administrativamente pela veracidade da declaração.

**Art. 6º.** São atribuições do Encarregado:

- I.** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II.** Receber comunicações da ANPD e adotar as medidas necessárias;
- III.** Orientar os servidores e os contratados a respeito das práticas de proteção de dados;
- IV.** Coordenar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando necessário;
- V.** Gerenciar o registro de incidentes de segurança e comunicar à ANPD e aos titulares em caso de risco relevante.

**Art. 7º.** Os Operadores que tratam dados em nome do Município deverão observar as instruções do Controlador, do Encarregado e as normas de segurança estabelecidas em contrato ou convênio, sob pena de responsabilidade solidária.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA COLEGIADA DE GOVERNANÇA**

**Art. 8º.** Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), órgão técnico colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o objetivo de formular as políticas de governança e zelar pela segurança da informação e privacidade de dados pessoais.

**Art. 9º.** O CSIPD terá caráter eminentemente técnico, sendo composto pelas seguintes autoridades municipais responsáveis pelas respectivas áreas operacionais:

- I.** O titular do Núcleo de Tecnologia da Informação ou unidade administrativa correlata responsável pela infraestrutura tecnológica do Município.
- II.** O titular da Assessoria de Comunicação Social ou setor responsável pela publicidade e transparência municipal;
- III.** O titular do Controle Interno ou órgão de controle correlato do Município, que o coordenará.

**§1º.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais não integrará o Comitê como membro votante ou decisor, atuando estritamente como assessor técnico consultivo do colegiado, com autonomia técnica e livre de ingerências políticas nas suas manifestações.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**§2º.** A participação no Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração ou acréscimo pecuniário a qualquer título aos seus membros.

**§3º.** Por deliberação unânime de seus membros, o Comitê poderá convidar representantes de outras secretarias finalísticas, assessores jurídicos da Procuradoria-Geral do Município ou consultores técnicos externos para participar de reuniões específicas, sem direito a voto, com a finalidade de subsidiar dados e análises técnicas.

**Art. 10.** Compete ao CSIPD:

- I. Analisar, propor e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo as políticas, normas, procedimentos técnicos e o Plano de Adequação à LGPD no âmbito municipal;
- II. Definir e gerenciar a política de gestão de riscos de privacidade e segurança da informação, estabelecendo padrões mínimos de conformidade técnica aplicáveis a todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- III. Dirimir conflitos técnicos e procedimentais relacionados à segurança da informação e proteção de dados entre as secretarias e autarquias municipais;
- IV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, relatório detalhado de governança contendo avaliações sobre a maturidade institucional de privacidade e recomendações de melhorias tecnológicas.

### CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE TRATAMENTO

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**Art. 12.** O tratamento de dados pessoais será realizado para o atendimento da finalidade pública e execução de competências legais, devendo o município fornecer informações claras sobre:

- I. A previsão legal e a finalidade do tratamento;
- II. Os procedimentos e as práticas utilizadas;
- III. Os prazos de armazenamento e os critérios de descarte.

**Art. 13.** O uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos da administração pública deverá ser realizado exclusivamente para fins de execução de políticas públicas e cumprimento de atribuições legais, dispensado o consentimento do titular.

### CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 14.** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será realizado em



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

conformidade com o princípio do melhor interesse do menor, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Artigo 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais de crianças de até 12 (doze) anos incompletos exigirá o consentimento específico e em destaque outorgado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, exceto nas seguintes hipóteses legais e operacionais:

- I. Quando o tratamento for estritamente necessário para a execução de políticas públicas de educação escolar e assistência social, devidamente fundamentadas em lei ou regulamentos vigentes;
- II. Quando a coleta for estritamente necessária para contatar emergencialmente os pais ou o responsável legal, hipótese em que as informações deverão ser utilizadas uma única vez, sendo vedado o armazenamento e a transferência de tais dados a terceiros sob qualquer pretexto;
- III. Quando indispensável para a salvaguarda da vida, da saúde física e da proteção integral da criança, devendo o tratamento ser devidamente justificado no registro de operações correspondente.

**Art. 16.** O Município deverá disponibilizar informações claras, acessíveis e adequadas à faixa etária do menor sobre as práticas de tratamento de dados de crianças e adolescentes, utilizando recursos visuais, linguagem lúdica e de fácil compreensão sempre que o titular menor figurar como destinatário principal do serviço municipal.

### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS TITULARES

**Art. 17.** O titular de dados pessoais tem direito a obter da Administração, mediante requerimento, a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, à correção de informações incompletas ou desatualizadas, e a anonimização de dados desnecessários.

**Art. 18.** O atendimento às requisições dos titulares será realizado preferencialmente por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) ou plataforma unificada de Ouvidoria.

**§1º.** O prazo para resposta simplificada é imediato.

**§2º.** O prazo para fornecimento de declaração clara e completa é de até 15 (quinze) dias.

**Art. 19.** O Município poderá negar o acesso ou a exclusão de dados quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou para a execução de política pública prevista em lei.

### CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES

**Art. 20.** Os órgãos municipais devem implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, baseadas em padrões reconhecidos como a ISO/IEC 27001 e guias da ANPD.



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

**Art. 21.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado deverá ser notificado imediatamente pelas unidades afetadas.

**Parágrafo único.** Constatada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Encarregado deverá formalizar a comunicação eletrônica à ANPD e aos titulares afetados no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de conhecimento do incidente pelo Município, sob pena de responsabilidade funcional, observadas as diretrizes formais da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

**Art. 22.** O Município elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) quando o tratamento de dados pessoais oferecer alto risco, conforme critérios definidos pelo CGPD e pela ANPD.

### CAPÍTULO VIII - DAS CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

**Art. 23.** Os novos editais de licitação, os contratos de prestação de serviços, os convênios e os termos de parceria firmados pelo Município de Muqui que impliquem o acesso ou o tratamento de dados pessoais de responsabilidade municipal por terceiros deverão, obrigatoriamente, qualificar o prestador na condição de Operador e incluir as seguintes cláusulas penais e salvaguardas de conformidade:

- I. Assinatura obrigatória de termo de compromisso e confidencialidade específico contendo cláusulas detalhadas de proteção de dados pessoais fornecidas pelo CSIPD;
- II. Exigência de que o acesso aos dados pessoais pelos colaboradores e prepostos da empresa terceirizada ocorra de forma individualizada, personificada e restrita ao mínimo necessário para a execução do objeto do contrato;
- III. Manutenção obrigatória de registros (logs) contendo dados de todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo eventos de inclusão, exclusão, modificação e acessos diretos, permitindo auditoria a qualquer tempo pelo Município;
- IV. Exportação eletrônica automatizada para o servidor de monitoramento de logs da Prefeitura Municipal de Muqui de todos os dados de rastreamento de acessos no caso de sistemas licenciados sob o regime SaaS (Software as a Service) ou hospedados em servidores de nuvem terceirizados;
- V. Obrigatoriedade de notificação formal escrita ao Encarregado Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer suspeita ou confirmação de incidente cibernético que afete os dados sob sua custódia técnica;
- VI. Vedação absoluta de extração de cópias, transferência a terceiros ou utilização secundária das bases de dados municipais sem autorização expressa, conjunta e fundamentada do Secretário Municipal da pasta contratante e do CSIPD;
- VII. Compromisso formal de devolução integral ao Município ou de descarte definitivo, por meio de trituração física ou apagamento magnético irrecuperável, de todas as



# Município de Muqui

## Estado do Espírito Santo

informações pessoais recebidas ao término da execução do contrato, com emissão de Termo de Eliminação Segura subscrito pelo responsável técnico da empresa.

**Art. 24.** Os contratos vigentes deverão ser aditados para inclusão de cláusulas de proteção de dados conforme modelos aprovados pela Procuradoria-Geral do Município.

### **CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 25.** A inobservância das normas deste decreto e da LGPD sujeitará os servidores públicos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Municipais, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Art. 26.** Os Operadores privados que descumprirem as diretrizes municipais estarão sujeitos às sanções previstas na Lei de Licitações e nos respectivos instrumentos contratuais.

### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir o mapeamento inicial de seus processos de tratamento de dados e elaborar seus respectivos inventários.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SERGIO LUIZ ANEQUIM**  
PREFEITO  
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI  
assinado em 21/05/2026 11:40:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/05/2026 11:40:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR JURÍDICO - PGM - PGM - PMMUQUI)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0T40RB>